



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 1.205

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **9** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIANº 366 DE 19 DE AGOSTO DE 2025 3

PORTARIANº 367 DE 19 DE AGOSTO DE 2025 3

PORTARIANº 368 DE 19 DE AGOSTO DE 2025 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 243 DE 20 DE AGOSTO DE 2025..... 4

LEI COMPLEMENTAR Nº 244 DE 20 DE AGOSTO DE 2025..... 7

LEI Nº 1.553 DE 20 DE AGOSTO DE 2025..... 8

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025 9



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 1.205

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 1.205

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 366 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 366/2025 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE nomear a partir de 18/08/2025 o Sr. JOÃO PAULO RODRIGUES DA SILVA, RG. Nº 46.135.322-2 SSP. SP, CPF. Nº 445.839.848-20, PIS/PA-SEP: 2.096.420.097-4, classificado em 47º (quadragésimo sétimo) lugar no Concurso Público n.º002/2022, homologado em 24/03/2023, para o Cargo de Serviços Gerais, referência "13", em virtude da existência do cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 19 de agosto de 2025.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 20 de agosto de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 367 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 367/2025 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE nomear, a partir de 18/08/2025, a Sra. CAROLINA MAGNANI BARBOSA GÓES, RG. Nº 49.205.243-8 SSP. SP, CPF. Nº 470.233.488-32, PIS/PA-SEP: 2.129.403.770-8, classificado em 08º (oitavo) lugar no Concurso Público n.º02/2022, homologado em 24/03/2023, para o Cargo de Técnico de enfermagem, referência "16", em virtude da existência do cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 19 de agosto de 2025.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 20 de agosto de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 368 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 368/2025 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre Adicional de Insalubridade de Servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONCEDE, a partir de 18/08/2025, à servidora CAROLINE MAGNANI BARBOSA GÓES, lotada no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) conforme LC 100/2009 de 07.10.09, alterando parcialmente e momentaneamente os efeitos da Portaria nº 314/2023 de 23 de novembro de 2022.

O presente Adicional de Insalubridade é outorgado à servidora pois deverá Executar serviços gerais de enfermagem, como aplicar injeções e vacinas, ministrar medicamentos, registrar temperaturas, aferir pressão arterial, fazer curativos e coletar material para exame de laboratório. Preparar instrumentos de trabalho utilizados na enfermaria e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar sua utilização. Preparar os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização. Orientar o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos e material adequado ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes. Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 1.205

Exercer atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem. Participar em nível de execução simples em processos de tratamento. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas e efetuar controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis. Participar de atividades de educação em saúde. Realizar procedimentos de suporte avançado de vida. Realizar anotações no prontuário e acompanhar e transportar pacientes. Integrar e participar de reuniões de equipe, atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições e atuar em equipe multiprofissional. Desenvolver outras atividades conforme for determinado e acordado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 19 de agosto de 2025.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 20 de agosto de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 243 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 243/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Cria Departamentos Municipais e da providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Lei Complementar nº 220/2025, os artigos 119-A; 119-B e 119-C com a seguinte redação:

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MECÂNICA

Art. 119-A - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Macedônia, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MECANICA, órgão vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que tem como competência coordenar e executar a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, caminhões, máquinas

e equipamentos rodoviários, gerenciar estoques e peças, fiscalizar serviços terceirizados no âmbito de mecânica, elaborar relatórios e laudos técnicos e adotar medidas que assegurem a eficiência, segurança e conservação dos veículos, caminhões, máquinas e equipamentos rodoviários pertencentes ao Município de Macedônia, bem como as seguintes competências:

I – Coordenar e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Administração Municipal;

II – Efetuar diagnóstico técnico das condições mecânicas, elétricas e estruturais dos veículos e máquinas municipais;

III – Realizar e supervisionar reparos, substituições de peças, ajustes e lubrificações necessários ao pleno funcionamento da frota;

IV – Elaborar e manter atualizado o controle de entrada, execução e entrega de serviços mecânicos;

V – Fiscalizar e acompanhar serviços terceirizados de manutenção, assegurando a qualidade e a conformidade técnica;

VI – Gerenciar o estoque de peças, ferramentas e materiais, promovendo a reposição quando necessário;

VII – Propor a substituição, alienação ou baixa de veículos e máquinas inservíveis, com base em laudo técnico;

VIII – Adotar medidas para segurança no trabalho e uso adequado dos equipamentos de proteção individual (EPIs) na execução das atividades mecânicas;

IX – Elaborar relatórios e laudos técnicos para serviços de mecânica que serão realizados por empresas terceirizadas;

X – Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços ou autoridade equivalente.

§1º - O Departamento Municipal de Mecânica tem como objetivos e finalidades:

I – planejar, coordenar e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município;

II – realizar inspeções técnicas periódicas para assegurar o bom funcionamento e a segurança da frota municipal;

III – controlar, organizar e executar a substituição de peças, lubrificação, reparos e ajustes necessários;

IV – elaborar e manter atualizados registros de manutenção, revisões e consertos realizados;

V – propor a aquisição de peças, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

VI – auxiliar na elaboração de cronogramas de manutenção preventiva, visando otimizar a vida útil dos bens móveis municipais;

VII – acompanhar e fiscalizar serviços mecânicos realizados por terceiros, garantindo a conformidade com as especificações técnicas;

VIII – zelar pela conservação, segurança e limpeza das oficinas, ferramentas e equipamentos sob sua responsabilidade;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 1.205

IX – prestar suporte técnico e operacional aos demais setores da Administração Municipal que utilizem veículos e máquinas;

X – promover estudos e propor medidas para melhoria da eficiência e redução de custos nas atividades de manutenção e reparo.

Art. 119 – B. Fica criado o cargo e uma vaga de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MECANICA, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com carga horária de 40 horas semanais, nível de escolaridade ensino médio completo, com requisito de estar quites com a justiça eleitoral, com referência salarial 32.

§1º - Fica inserido no ANEXO I - Quadro de Pessoal Comissionado e Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Macedônia, na Seção IX – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MECANICA, com uma vaga.

§ 2º - Fica inserido no ANEXO III - QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, na Seção IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MECANICA, com uma vaga.

§3º - O cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MECANICA tem como atribuição: I – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades administrativas e operacionais do Departamento de Mecânica; II – estabelecer diretrizes, metas e cronogramas para a manutenção preventiva e corretiva da frota e dos equipamentos municipais; III – Chefiar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços mecânicos, assegurando qualidade, eficiência e economicidade; IV – Chefiar a gestão de recursos humanos do setor, Tomar decisões relacionadas a materiais e gestão financeira destinada ao Departamento, observando os princípios da legalidade e economicidade; V – Analisar, autorizar e fiscalizar a contratação de serviços terceirizados de manutenção, acompanhando a conformidade técnica e contratual; VI – propor ao Secretário Municipal competente a aquisição de peças, ferramentas, insumos e equipamentos necessários às atividades; VII – elaborar relatórios gerenciais, estatísticos e financeiros sobre as atividades do Departamento, apresentando resultados e sugestões de melhoria; VIII – adotar medidas que garantam a segurança do trabalho e o cumprimento das normas técnicas aplicáveis; IX – representar o Departamento em reuniões, eventos e tratativas administrativas junto a outros órgãos e autoridades; X – exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pela autoridade superior.

Art. 119 – C. Fica criado o cargo e uma vaga de CHEFE DE MÃO DE OBRA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MECANICA, cargo em comissão de livre nomeação e exo-

neração pelo Chefe do Poder Executivo, com carga horária de 40 horas semanais, nível de escolaridade ensino médio completo, com requisito de estar quites com a justiça eleitoral, com referência salarial 30.

§1º - Fica inserido no ANEXO I - Quadro de Pessoal Comissionado e Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Macedônia, na Seção IX – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, o cargo de CHEFE DE MÃO DE OBRA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MECANICA, com uma vaga.

§ 2º - Fica inserido no ANEXO III - QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, na Seção IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, o cargo de CHEFE DE MÃO DE OBRA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MECANICA, com uma vaga.

§ 3º – O cargo de CHEFE DE MÃO DE OBRA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MECANICA tem como atribuição: I – Chefiar diretamente e coordenar as atividades dos mecânicos e auxiliares lotados no Departamento Municipal de Mecânica; II – distribuir e acompanhar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, zelando pelo cumprimento dos prazos e padrões de qualidade; III – Chefiar a realização de inspeções periódicas nos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários, bem como determinar a avaliação para identificação de necessidades de reparos; IV – orientar tecnicamente a equipe, garantindo a correta utilização de ferramentas, peças e equipamentos de segurança; V – controlar a entrada, saída e utilização de peças, materiais e insumos, comunicando necessidades de reposição; VI – acompanhar e avaliar o desempenho funcional da equipe, propondo medidas de capacitação ou ajustes operacionais; VII – elaborar relatórios de atividades e manutenção para encaminhamento ao Diretor do Departamento de Mecânica; VIII – adotar e fiscalizar o cumprimento das normas de segurança no trabalho e de uso de equipamentos de proteção individual (EPIs); IX – prestar informações e apoio técnico aos demais setores da Administração quando solicitado; X – desempenhar outras tarefas correlatas determinadas pela autoridade superior.

Art. 2º - Fica criado na Lei Complementar nº 220/2025, os artigos 184 –A e 184 –B, com a seguinte redação:

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 184 – A. Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Macedônia, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, órgão vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que tem como competência planejar, coordenar e executar ações preventivas e emergenciais para proteção da população e do patrimônio público, atuando na redução de riscos, resposta a desastres



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 1.205

e sinistros, recuperação de áreas afetadas, integração com órgãos e entidades competentes e promoção de campanhas e treinamentos de autoproteção, bem como as seguintes competências:

- I – monitorar e avaliar áreas de risco no território municipal, realizando vistorias e emitindo relatórios técnicos;
- II – receber e apurar comunicações de ocorrência de desastres, sinistros ou situações emergenciais;
- III – acionar e coordenar as equipes de atendimento em campo, garantindo resposta rápida e eficiente;
- IV – manter equipamentos, veículos e materiais de emergência em condições adequadas de uso;
- V – instalar e operar pontos de abrigo temporário para a população afetada, quando necessário;
- VI – manter contato permanente com órgãos estaduais, federais e entidades de apoio para integração das ações de defesa civil;
- VII – promover treinamentos práticos e simulados com servidores, voluntários e comunidade;
- VIII – coordenar a distribuição de mantimentos, água potável e materiais emergenciais em casos de calamidade;
- IX – orientar a população quanto a medidas de autoproteção antes, durante e após eventos adversos;
- X – elaborar, executar e revisar o Plano Municipal de Contingência e demais instrumentos de planejamento;
- XI – Supervisor e auxiliar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
- XII – Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou autoridade equivalente.

§1º - O Departamento Municipal de Defesa Civil tem como objetivos e finalidades:

- I – planejar, coordenar e executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação frente a desastres naturais, tecnológicos ou antrópicos;
- II – promover medidas para redução de riscos e proteção da população em situações de emergência;
- III – integrar-se ao Sistema Nacional e Estadual de Defesa Civil, articulando-se com órgãos públicos, entidades privadas e comunidade;
- IV – prestar socorro imediato às populações atingidas por eventos adversos;
- V – promover campanhas educativas e treinamentos voltados à autoproteção e resiliência comunitária;
- VI – gerenciar recursos humanos, materiais e logísticos destinados às ações de defesa civil;
- VII – realizar vistorias, inspeções e levantamentos técnicos em áreas de risco.

Art. 184 – B. Fica criado o cargo e uma vaga de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe

do Poder Executivo, com carga horária disponível ao Município, nível de escolaridade Ensino médio completo, devendo estar quites com a justiça eleitoral, com referência salarial 32.

§1º - Fica inserido no ANEXO I - Quadro de Pessoal Comissionado e Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Macedônia, na Seção XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, com uma vaga.

§ 2º - Fica inserido no ANEXO III - QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, na Seção XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, com uma vaga.

§3º - O cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL tem como atribuição: I – Chefiar, planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais do Departamento Municipal de Defesa Civil; II – definir estratégias, metas e prioridades para prevenção, mitigação e resposta a desastres e sinistros no território municipal; III – coordenar a elaboração, execução e atualização do Plano Municipal de Contingência e demais planos específicos de defesa civil; IV – representar o Departamento perante órgãos públicos, entidades privadas e comunidade, firmando parcerias e convênios; V – supervisionar e avaliar as ações de campo, assegurando que sejam executadas com eficiência, segurança e dentro das normas técnicas; VI – gerenciar recursos humanos, materiais e financeiros destinados às atividades de defesa civil, zelando pela economicidade e legalidade; VII – autorizar o uso de veículos, equipamentos e materiais de emergência, controlando seu emprego e conservação; VIII – mobilizar e acionar as equipes de resposta em situações emergenciais, definindo prioridades de atendimento; IX – acompanhar e fiscalizar contratos e serviços terceirizados relacionados à defesa civil; X – apresentar relatórios periódicos ao Prefeito Municipal ou autoridade superior, contendo informações sobre ações realizadas, ocorrências atendidas e necessidades do setor; XI – promover programas de capacitação e treinamentos para a equipe e para voluntários da defesa civil; XII – desempenhar outras funções correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelos superiores hierárquicos.

§4º - A regulamentação de trabalho da Defesa Civil bem como a equipe que irá compor para os trabalhos será feito através de Decreto Municipal.

MACEDÔNIA, 20 DE AGOSTO DE 2025

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 1.205

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 20 de agosto de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 244 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 244/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Altera a forma de provimento do cargo de Diretor de Escola e dá outras providências

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS,
Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o art. 381 da Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 381 - Fica criado um cargo e DUAS vaga de DIRETOR DE ESCOLA, com provimento mediante aprovação mediante Processo Seletivo Simplificado, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho com a participação da comunidade escolar, com carga horária de 40 HORAS SEMANAIS, referência salarial 35, escolaridade Nível de escolaridade de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Pós Graduação na área da Educação, Ter perfil profissional de gestão ou direção escolar; 4. Apresentação do Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico, devendo quites com a justiça eleitoral.

Art. 2º - Fica criado o §1º no art. 381 da Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2024 que terá a seguinte redação:

“§1º - Os Diretores de Escolas das escolas públicas municipais de educação básica da rede municipal de ensino de Macedônia deverão ser selecionados, através de Processo de Seleção Simplicado, nos termos do Decreto N° 119/2023, com base nos critérios técnicos de mérito e desempenho com a participação da comunidade escolar e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo”.

Art. 3º - Fica criado o §2º no art. 381 da Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2024 que terá a seguinte redação:

“§2º - O mandato dos Diretores de Escolas junto às escolas de Educação Básica da rede municipal de ensino de Ma-

cedônia será de 02 (dois) anos, odendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico”

Art. 4º - Fica criado o §3º no art. 381 da Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2024 que terá a seguinte redação:

“§3º. A seleção para nomeação dos Diretores e Diretores serão enviadas pela Secretaria Municipal de Educação, através da lista dos escolhidos pela comunidade, representados pelo Conselho de Escola de cada Unidade Escolar, dos candidatos avaliados com base nos resultados em critérios técnicos de mérito e desempenho para aprovação e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Art. 5º - Fica criado o §4º no art. 381 da Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2024 que terá a seguinte redação:

“§4º - Em caso de exoneração ou vacância do cargo antes do período para nova seleção poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal convocar o próximo candidato aprovado de acordo com o caput deste artigo ou, caso não existe candidato na lista poderá nomear substituto para o período remanescente considerando o disposto no artigo 1º desta lei e a apresentação do Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico até a realização do Processo Seletivo Simplificado”.

Art 6º Fica criado o §5º no art. 381 da Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2024 que terá a seguinte redação:

“§5º - Para assumir a função de Diretor de Escola além da aprovação em processo de seleção de mérito e desempenho anuência da da comunidade escolar, o profissional deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- possuir todos os requisitos especificados no artigo 1º desta Lei;

- ter disponibilidade para cumprir jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

- ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e do Município;

- não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 1.205

vo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos”.

Art. 7º - Fica criado o §6º no art. 381 da Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2024 que terá a seguinte redação:

§6º - Entre os candidatos aprovados no processo de seleção, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá nomear os profissionais, em conformidade com as necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino para o exercício da função de Diretor Escolar, que assumirão na data estipulada na nomeação, considerando o calendário letivo em vigência.

Art. 8º - Fica criado o §7º no art. 381 da Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2024 que terá a seguinte redação:

“§7º - O processo seletivo para provimento dos cargos de diretor escolar das unidades de ensino da rede municipal de Macedônia, será efetuado de acordo com o disposto no Decreto Municipal Nº 119/2023.”.

Art. 9º - Fica criado o §8º no art. 381 da Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2024 que terá a seguinte redação:

“§8º - A homologação dos nomes dos candidatos aprovados no Processo de Seleção para provimento das funções de Diretor Escolar será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Art. 10 - Fica criado o §9º no art. 381 da Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2024 que terá a seguinte redação:

“§9º - A posse dos Diretores Escolares aprovados e classificados no Processo de Seletivo aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal acontecerá em data e local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Fica criado o §10 no art. 381 da Lei Complementar 220/2025, de 24 de janeiro de 2024 que terá a seguinte redação:

“§10 - No ato da posse, os Diretores de Escolas, assinarão um Termo de Compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função, principalmente:

- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- cumprir, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;
- cumprir as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação”.

Art. 12 - Fica criado o §11 no art. 381 da Lei Complementar

220/2025, de 24 de janeiro de 2024 que terá a seguinte redação:

“§11 - O nomeado para a função de Diretor Escolar poderá ser dispensado, por ato discricionário do Chefe do Executivo, nos termos do artigo 9º do Decreto Nº 119/2023 e quando demonstrar:

- insuficiência de desempenho, constatada por meio de avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

- infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

- descumprimento do Termo de Compromisso por ele assinado”.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 20 de Agosto de 2025.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 20 de agosto de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral Do Município

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.553 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 1.553/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a cedência de um servidor público municipal para a “EE Haroldo Guimarães Bastos” e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a cedência à “EE Haroldo Guimarães Bastos” de um servidor público do quadro funcional, investido no cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais.

Art. 2º A cedência de que trata esta Lei será pactuada com ônus para o cedente e se dará por prazo indeterminado.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025

Ano I - Edição 1.205

Art. 3º A cedência de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor público cedido e/ou cessionário.

Art. 4º O servidor público cedido nos termos desta Lei fará jus a todos os benefícios e vantagens decorrentes de seu cargo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macedônia, 20 de agosto de 2025

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 20 de agosto de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

CARLOS DANILLO RIBEIRO

Procurador Geral Do Município

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025

PROCESSO Nº 227/2025.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025.

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAL, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UBS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO, A CRITÉRIO DAS PARTES, TER SUA DURAÇÃO PRORROGADA, NOS TERMOS DO ART. 84 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, RESSALVADOS OS LIMITES LEGAIS PARA ADITIVO AO CONTRATO.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025. PROCESSO Nº 227/2025. Do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Macedônia-SP. OBJETO: Selecionar proposta mais vantajosa objetivando a ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE

MEDICAMENTOS GERAL, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UBS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO, A CRITÉRIO DAS PARTES, TER SUA DURAÇÃO PRORROGADA, NOS TERMOS DO ART. 84 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, RESSALVADOS OS LIMITES LEGAIS PARA ADITIVO AO CONTRATO. EDITAL: Poderá ser retirado pessoalmente ou no site: www.macedonia.sp.gov.br. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 02/09/2025, às 09:00 Horas. LOCAL: Sala de Reunião – Prefeitura Municipal – Praça José Princi, 449 Fone/Fax (017) 3849-1162 – Macedônia-SP. Macedônia, 19 agosto de 2025. Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br em 20 de agosto de 2025.

WILLIAM OSLER MAIA BIASOLI

Agente de Contratações